



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 019784 / 2021

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº210.000080.65.4.1, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDIMENTO: TRANSPORTADORA ECOLIX DE RESIDUOS LTDA

EMPREENDEDOR: TRANSPORTADORA ECOLIX DE RESIDUOS LTDA

ENDEREÇO: BC JOSE PARIS , 1200 - Bairro: SARANDI

ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC

LOCALIZAÇÃO: R JOAO PARIS , 1200 - Bairro: STA ROSA LIMA

CNPJ: 17.132.982/0001-78

VOLUME 300,00 m3/dia

Com as seguintes condições e restrições:

- 1 Esta Licença substitui a LO 019675/2021 emitida em 22/09/2021.
- 2 Esta Licença Ambiental refere-se à atividade correspondente ao CODRAM 3544,20 - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC e autoriza o armazenamento temporário destes resíduos.
- 3 Quanto à vegetação:
 - 3.1 Preservar a vegetação arbórea incidente no imóvel e no respectivo passeio público, em canteiros gramados com dimensões compatíveis ao desenvolvimento das espécies.
 - 3.2 Atender à Lei Complementar nº 757/2015 quanto ao manejo (remoção, transplante e poda) e compensação vegetal.
- 4 Quanto à poluição hídrica:
 - 4.1 Vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos ou águas de lavagem, quaisquer que sejam, fora dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017, e alterações posteriores, para a rede pública coletora ou nos recursos naturais.
 - 4.2 Seguir as determinações estabelecidas nesta Licença para resíduos sólidos, no que diz respeito aos efluentes/resíduos líquidos que possam ser gerados, e que deverão ser enviados para tratamento fora do empreendimento, ou para outra destinação final, conforme definições da NBR 10.004/2004.
 - 4.3 Atender às diretrizes e projeto aprovado no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) no que se refere aos sistemas de esgotamento sanitário e pluvial. Toda água a ser utilizada para desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela concessionária pública de abastecimento, sendo vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas sem autorização prévia dos órgãos competentes. Executar limpeza e manutenção periódica dos sistemas de tratamento existentes (fossas sépticas, filtros anaeróbios, sumidouros, etc.).
 - 4.4 Vedada atividade de lavagem de caminhões e demais veículos automotores no local.
 - 4.5 Comunicar imediatamente à SMAMUS, em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, tomando também as providências cabíveis para sanar e minimizar impactos. O comunicado deverá ser registrado formalmente para o email eapis@portoalegre.rs.gov.br.
- 5 Quanto à poluição atmosférica:
 - 5.1 Atender ao Decreto Municipal nº 9.325/1988, em relação à emissão de poluentes atmosféricos.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 019784 / 2021

Com as seguintes condições e restrições:

- 5.2 Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc.) que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 5.3 Adotar medidas de controle para as operações de carga, descarga e transporte, de modo a evitar a emissão para a atmosfera de material particulado e de substâncias voláteis que venham causar incômodos ao entorno. Deverão ser praticadas ações para reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pelo arraste decorrido da ação dos ventos e pela movimentação de veículos.
- 5.4 Efetuar, anualmente, inspeção veicular da frota em relação à opacidade das emissões das descargas.
- 6 Quanto aos resíduos sólidos:
 - 6.1 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados. Incluem-se na classificação de resíduos sólidos aqueles detritos no estado semissólido, gases contidos em recipientes e líquidos, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou no ambiente natural.
 - 6.2 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com as classes, conforme a NBR 10.004/2004.
 - 6.3 Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas inservíveis que contenham mercúrio (fluorescentes, de luz mista, a vapor de sódio, a vapor de mercúrio, entre outras) para posterior retorno ao fornecedor, logística reversa, ou destinação à empresa descontaminadora licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - 6.4 Retornar ao fabricante ou fornecedor (logística reversa), ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados, os resíduos sólidos classificados como perigosos ou classe I, conforme a NBR 10.004/2004. O transporte destes resíduos deverá ser executado por empresa licenciada junto à FEPAM mediante emissão, preenchimento e acompanhamento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-online), de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356/1998 e a Portaria FEPAM nº 33/2018.
 - 6.5 Armazenar, temporariamente, os resíduos sólidos gerados e recebidos, segregados por classe (Resolução CONAMA 307/2002), em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/1992 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/1989 (armazenamento de resíduos não perigosos).
 - 6.6 Verificar o licenciamento ambiental, junto ao órgão competente, das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.
 - 6.7 Encaminhar semestralmente Relatório Simplificado do Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o qual deverá conter minimamente informações sobre a quantidade de resíduos recebidos, destinados, beneficiados e/ou reutilizados, sua classificação e destinação final, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado.
 - 6.8 Vedado o recebimento de Resíduos da Construção Civil (RCC) na unidade sem a devida utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos da Construção Civil - MTRCC-ONLINE.
 - 6.9 Manter à disposição da fiscalização da SMAMUS, por um período mínimo de 4 (quatro) anos, os comprovantes de destinação para tratamento, retorno ao fabricante ou destino final adequado de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independente da validade desta Licença.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 019784 / 2021

Com as seguintes condições e restrições:

- 6.10 Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008, com a Lei Estadual nº 9.921/1993 e com o artigo 5º do Decreto Municipal nº 9.325/1988.
- 6.11 Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), em vigor e atualizado, devendo atender às diretrizes do "Termo de Referência para a elaboração do PGRCC" que se encontra no site da SMAMUS, no link: "Licenciamento Ambiental / Resíduos Sólidos - Termos / Plano Gerenciamento Resíduos Sólidos" e da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010, e alterações posteriores.
- 6.12 Implementar, na íntegra, o plano de gerenciamento de resíduos apresentado à SMAMUS e realizar auditorias periódicas visando à aplicação e à otimização do mesmo.
- 6.13 Manter responsável técnico, devidamente habilitado, pela operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) na atividade.
- 6.14 Encaminhar, em até 60 (sessenta) dias, Plano de Remoção, Manejo e Adequação do Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos da Construção Civil, cronograma executivo e Relatório fotográfico atualizado das áreas de armazenamento temporário com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 6.15 Vedado o recebimento ou destinação/encaminhamento de qualquer tipo de resíduo sem o devido Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR).
- 7 Quanto às emissões sonoras:
 - 7.1 Atender ao Decreto Municipal nº 8.185/1983, ou à legislação que vier a substituí-lo, que estabelece os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações.
 - 7.2 Horário de funcionamento limitado ao período diurno (das 7 h às 19 h).
 - 7.3 Os níveis de ruído gerados pelos veículos automotores ou pela sua carga deverão atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 204 de 20/10/2006, CONAMA nºs 1/1990 e 2/1990, ambas de 8 de março de 1990, conforme estabelecido pelo Código Brasileiro de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503 de 23/09/1997.
 - 7.4 As atividades de carga e descarga deverão ocorrer em horário diurno (das 7 h às 19 h), não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o estacionamento ou a parada de veículos de carga e descarga nas vias do entorno imediato.
 - 7.5 Vedada a operação de carga, descarga e triagem dos resíduos sólidos fora das dependências da empresa, calçadas e arredores, devendo estas ficarem desimpedidas e livres ao trânsito de pedestres.
 - 7.6 Providenciar a implantação de tratamento acústico para os equipamentos geradores de ruído e/ou proceder à escolha, ou à substituição por equipamentos silenciosos, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros preconizados pelo Decreto Municipal nº 8.185/1983, ou pela legislação que vier a substituí-lo.
- 8 Quanto à exposição de veículos de divulgação:
 - 8.1 Atender à Lei Municipal nº 8.279/1999 e alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.097/2012, referente à exposição de veículos de divulgação, tais como anúncios em toldos, letreiros em fachada ou em estrutura própria, salvo para aqueles veículos que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/1998, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/2008.
 - 8.2 Vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação, tais como faixas, bandeiras, placas, cavaletes, etc., em cercas, gradis e no passeio público.
 - 8.3 Nenhum anúncio ou veículo de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local, sem prévia autorização do Município, salvo aqueles que atendam aos padrões para isenção de



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 019784 / 2021

Com as seguintes condições e restrições:

licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/1998, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/2008.

9 Disposições gerais:

9.1 Providenciar a regularidade urbanística plena do imóvel, por meio da obtenção de carta de habitação (habite-se) compatível com a atividade atualmente desenvolvida e área construída efetivamente existente, durante a vigência desta Licença.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Cadastro Geral de Atividades disponível em [www.portoalegre.rs.gov.br/smams/licenciamento ambiental>serviços on line](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smams/licenciamento_ambiental/servicos_on_line).
- 4 Cópia do alvará de localização e funcionamento.
- 5 Cópia da carta de habitação (habite-se).
- 6 Cópia do alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- 7 Cópia do cartão ou carimbo do CNPJ ou cópia do CPF.
- 8 Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) atualizado, conforme diretrizes desta Licença, acompanhado das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e contendo, entre os outros, registro fotográfico com fotos de pelo menos 04 (quatro) ângulos diferentes e planta baixa das áreas de armazenamento de resíduos.
- 9 Cópia dos Relatórios Conclusivos, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), de implementação, operacionalização e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) devendo estes apresentarem informações e fotografias quanto ao atendimento das diversas diretrizes/aspectos do plano.
- 10 Declaração do proprietário da empresa, ou seu representante legal, atestando a ciência do relatório de implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) e das eventuais necessidades de adequações nele apontadas.
- 11 Cópia dos comprovantes de tratamento, retorno ao fabricante ou destino final adequado dos resíduos sólidos gerados no empreendimento no período de validade desta Licença, sendo que para os resíduos classificados como Classe I, deverá acompanhar cópia dos respectivos MTR's. Inclui-se resíduos sólidos (da produção, embalagens, etc.), resíduos líquidos, lâmpadas fluorescentes, resíduos recicláveis, entre outros.
- 12 Cópia da licença ambiental, em vigor, das empresas de transporte dos resíduos Classe I e das licenças das empresas de tratamento ou destino final de todos os resíduos gerados.
- 13 Levantamento fotográfico atualizado e datado das fachadas do estabelecimento.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 019784 / 2021

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 25/11/2025, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.

O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.

A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para fins de fiscalização.

Porto Alegre, 25 de Novembro de 2021

Germano Bremm
Secretário Municipal do Meio Ambiente e da
Sustentabilidade